



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

*compras*

## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 153/2025 – SMS

**De: Cristiane Andrade Viana**  
Secretária Municipal de Saúde

Ibirité 02 de outubro de 2025

**Para: LÉCIA APARECIDA SOARES**  
Secretaria Municipal de Administração

**Assunto: Solicitação de revogação do Edital de Credenciamento nº 004/2025, Inexigibilidade nº 040/2025 – Credenciamento de empresa especializada para procedimento cirúrgico para tratamento de cataratas.**

Sra Lecia

Considerando a análise técnica realizada sobre o Edital de Credenciamento nº 004/2025, Inexigibilidade nº 040/2025, que trata de credenciamento de empresas especializadas para a realização de cirurgias de catarata com uso de facoemulsificador e implante de lente intraocular dobrável, esta Secretaria vem respeitosamente, solicitar a revogação do referido edital, diante de inconsistências apuradas, conforme fundamentação a seguir.

### 1. DA PROVOCAÇÃO E DOS FATOS SUPERVINIENTES

Esta Secretaria recebeu ofício encaminhado pela Beneficência Social Bom Samaritano, atual gestor do Hospital e Maternidade Regional de Ibirité, por meio do qual a entidade solicita reanálise do Edital nº 004/2025, ainda sugerindo inclusão de percentual de 10% (dez por cento) a ser cobrado sobre o valor dos procedimentos, a título de ressarcimento de custos com limpeza, equipe de apoio, energia elétrica, água, manutenção e demais despesas operacionais.

O ofício também aponta dificuldades na execução do edital diante da ausência de segregação clara de responsabilidades entre a Organização Social gestora e as empresas credenciadas, situação que vem gerando insegurança técnica e operacional quanto ao uso das instalações hospitalares, à divisão de despesas e o acompanhamento do pos operatório.

Diante dessa provocação, e considerando a análise do processo de credenciamento nº 004/2025, restou evidente que o edital não previu, de forma expressa e detalhada, as condições e custos que impactam diretamente à execução contratual, o que compromete sua validade e transparência.

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## 2. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO CLARA DE CUSTOS E OBRIGAÇÕES

Verificou-se que o edital apresenta omissões relevantes quanto à definição das responsabilidades e encargos relacionados à execução do objeto, especialmente no que se refere aos custos operacionais vinculados ao uso da estrutura física do Hospital Regional.

Tal lacuna foi, inclusive, objeto de questionamento pela Beneficência Social Bom Samaritano, que sugeriu a **cobrança de 10% (dez por cento)** sobre o valor dos procedimentos, a fim de custear essas despesas. Entretanto, **essa cobrança não possui amparo no instrumento convocatório**, tampouco há **especificação técnica dos insumos a serem utilizados, suas quantidades e descrições**, o que compromete a **transparência, a previsibilidade dos custos e a exequibilidade do objeto contrariando com artigo 5º da lei 14.133/2021**.

## 3. DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA NÃO PREVISTA

A cobrança de 10% sugerida pela Beneficência Social Bom Samaritano não encontra respaldo no edital, no termo de referência ou no estudo técnico preliminar.

A tentativa de introduzir tal percentual após a publicação do instrumento convocatório caracteriza criação de encargo financeiro não previsto, a lei nº 14.133/2021, além de ferir os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e isonomia (art. 37, caput, da CF/88).

## 4. DA CONFUSÃO QUANTO À SEGREGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Conforme relatado pela Beneficência Social Bom Samaritano e confirmado em análise técnica desta Secretaria, há inconsistência e sobreposição de funções entre a OS e as empresas credenciadas, sem definição precisa das atribuições de cada ente na execução do objeto.

Tal ambiguidade gera risco de conflito de gestão, dificulta a fiscalização contratual e compromete o controle de despesas públicas, violando o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88) e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a obrigação de assegurar clareza e coerência na estrutura de responsabilidades.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## 5. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA REVOGAÇÃO

Nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do processo licitatório por razões de interesse público de fato superveniente devidamente comprovado.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a provocação apresentada pelo Hospital Beneficência Social Bom Samaritano, bem como a análise realizada por esta Secretaria, que confirmou a existência de razões de interesse público e se manifestou favoravelmente à revogação do referido edital, entende-se pela adoção da medida.

Tal decisão encontra amparo no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de revogação da licitação, primando pelos princípios da **legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, que regem todo o processo licitatório.

Atenciosamente;

  
**CRISTIANE ANDRADE VIANA**  
Secretaria Municipal De Saúde

